



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhora Presidente,

Os vereadores que subscrevem, na qualidade de integrantes da Comissão de Saúde e Meio Ambiente - COSMAM - requerem a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Seja revisado pelo Poder Executivo o dispositivo legal específico - Lei n 12.498/19 - a fim de estender, de maneira isonômica, o pagamento de auxílio-moradia a todos os médicos residentes e seus preceptores, que atuam na rede de atenção primária do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem para ratificar e reconhecer o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade implantado na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre como um passo importante e essencial no objetivo de fortalecer a atenção primária e de garantir boa formação profissional, com manutenção de profissionais em atuação na rede do Município.

Avaliando pela ótica da fixação, entende-se que a existência do inciso III do artigo 9º, inserido no Capítulo IV - DA MORADIA - acarreta prejuízo na fixação de profissionais na Rede de Porto Alegre, à medida que não valoriza a permanência dos profissionais que obtiveram formação no Município, assim como pode suscitar diferenças entre pares que realizam atividades comuns.

Dessa forma, sugere-se a supressão do citado inciso III do artigo 9º, da Lei nº 12.498/19, pelo entendimento que o critério tem o potencial de excluir e afastar candidatos que tenham residido em Porto Alegre ou Região Metropolitana, desconhecendo a realidade e a pluralidade dos formados pelas universidades de Porto Alegre e região, os afastando do programa.

Outrossim, vale ressaltar que a proposta vai em consonância aos anseios e intenções dos Médicos Residentes atualmente vinculados ao Programa, assim como dos pacientes e comunidades por esses atendidos.

A disposição para esclarecimentos que porventura possam ser necessários,



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 26/11/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 28/11/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar dos Santos Brum, Vereador**, em 28/11/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 28/11/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 03/12/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 03/12/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0079836** e o código CRC **052CC994**.